



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº ____/2025

Ao Projeto de Lei nº 40/2025 – LOA 2026

Autor: Vereador Laelson Luís Ferreira Bispo

Art. 1º Fica acrescida à programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, constante do Projeto de Lei nº 40/2025, a seguinte ação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Função: Saúde

Subfunção: Atenção Básica

Programa: Atenção Primária à Saúde

Ação: ***Aquisição de ambulância zero quilômetro para a comunidade da Opalma***

Valor: R\$ 186.408,18 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos)

Parágrafo único. A ambulância será vinculada ao Posto de Saúde da Família Marciana Andrade do Carmo, localizado na comunidade da Opalma, e atenderá também as comunidades vizinhas e demais localidades do município de Cachoeira.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta emenda correrão à conta da reserva destinada às emendas impositivas individuais dos vereadores, conforme previsto no §1º do art. 167-A da Lei Orgânica do Município de Cachoeira, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, e no §9º do art. 166 da Constituição Federal, observando ainda o disposto no §4º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira.

Sala das Sessões da Câmara, 20 de novembro de 2025.

Laelson de Roxo
Vereador

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo garantir a compra de uma ambulância nova (zero quilômetro) para atender a comunidade da Opalma e regiões vizinhas, fortalecendo a atenção básica à saúde e assegurando o transporte adequado de pacientes em situações de urgência, exames especializados e internações.

A ambulância será vinculada ao Posto de Saúde da Família Marciana Andrade do Carmo, unidade de referência para a zona rural, e contribuirá significativamente para a melhoria do acesso aos serviços públicos de saúde, especialmente para populações mais distantes do centro urbano.

A medida respeita o percentual mínimo obrigatório de 50% das emendas impositivas destinadas à saúde, conforme previsto na legislação municipal e federal, e representa um compromisso com a equidade no atendimento e a valorização das comunidades tradicionais do município de Cachoeira.